



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
“Palácio Noé Arnaud”

**DECRETO Nº 415, de 08 de Julho de 2019.**

**Dispõe sobre normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP para o exercício de 2019 e dá outras providências**

A Prefeita Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto nos artigos 216, 217, 218, 280, 281 e 282 todos da Lei Complementar n.º 03, de 28 de setembro de 2017.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referentes ao exercício de 2019, poderá ser realizado em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) por parcela.

§2º Em caso de pagamento em cota única, será concedido desconto de 30% (trinta por cento) no valor do tributo devido, em conformidade com o disposto no Art. 221, §1º do Código Tributário do Município (Lei Complementar 03/2017).

§3º Ficam definidos os vencimentos de acordo com a seguinte tabela:

<b>PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
<b>COTA ÚNICA</b>	31/07
<b>1ª PARCELA</b>	31/07
<b>2ª PARCELA</b>	30/08
<b>3ª PARCELA</b>	30/09
<b>4ª PARCELA</b>	30/10
<b>5ª PARCELA</b>	29/11
<b>6ª PARCELA</b>	30/12



*Estado do Rio Grande do Norte*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

*“Palácio Noé Arnaud”*

**Art. 2º.** Fica autorizada a Secretária Municipal de Tributação e Finanças a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal, 08 de julho de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

***JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA***  
**Prefeita Municipal**